

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA

GABINETE DO VEREADOR TIÃO DO SINDICATO

Excelentíssimo Senhor
Antônio Marcos Ramos de Freitas
DD. Presidente da Câmara Municipal de Mariana.
Dileto Plenário

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente e demais vereadores:

O pagamento por serviços ambientais é um instrumento de gestão, fundamentado na compensação financeira, que visa, sobretudo, a conservação das florestas e fontes de água, assim como, uma maior sustentabilidade socioambiental nas propriedades rurais. O mecanismo visa fazer com que os agricultores, vistos como produtores de alimentos, passem também a ser produtores de água e biodiversidade. No Brasil, o Projeto "Conservador das Águas", implantado pela Prefeitura Municipal de Extrema - MG, tem sido um exemplo para outras cidades. O programa compensa financeiramente os produtores rurais que praticam ações de conservação das matas ciliares, protegendo, desta forma, os recursos hídricos que fornecem água para o sistema Cantareira, que é responsável pelo abastecimento de 50% da população de São Paulo. Com esta iniciativa, a prefeitura almeja a implementação de micro-corredores ecológicos e a proteção dos recursos hídricos da bacia, através da redução, tanto da poluição decorrente dos processos erosivos, quanto da falta de saneamento ambiental.

Por todo o exposto, contamos com o apoio dos nobres Pares para a aprovação do Projeto de Lei.

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA

GABINETE DO VEREADOR TIÃO DO SINDICATO

PROJETO DE LEI N.º 105/2015

Sebastião André de Carvalho, Vereador abaixo assinado; usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, apresenta à judiciosa apreciação da Colenda Câmara de Vereadores o seguinte:

Câmara Municipal de Mariana
Protocolado sob nº 105

Em 28/10/15/15:53
Sebastião Paulo

“Cria o Projeto Conservador das Águas, autoriza o executivo a prestar apoio financeiro aos proprietários rurais e dá outras providências.”

A Câmara Municipal de Mariana, Estado de Minas Gerais no uso de suas atribuições regimentais.

APROVA:

Art. 1º – Fica criado o Projeto Conservador das Águas, que visa à implantação de ações para a melhoria da qualidade e quantidade das águas no município de Mariana.

Art. 2º - Fica o Executivo autorizado a prestar apoio financeiro aos proprietários rurais habilitados que aderirem ao Projeto Conservador das Águas, através da execução de ações para o cumprimento de metas estabelecidas. Parágrafo Único - O apoio financeiro aos proprietários rurais iniciará com a implantação de todas as ações propostas e se estenderá por no mínimo quatro anos.

Art. 3º – As características das propriedades, as ações e as metas serão definidas mediante critérios técnicos e legais com objetivo de incentivar a adoção de práticas conservacionista de solo, aumento da cobertura vegetal e implantação do saneamento ambiental nas propriedades rurais do município.

Art. 4º - O projeto será implantado por sub-bacia hidrográfica, seguindo critérios a ser definido pela Secretária de Obras e Planejamento e Secretaria de Meio Ambiente (SOPMA) e o valor de referência (VR) será de 100 (cem) Unidades Fiscais do Município (UFM) por hectare (ha) por ano.

Art. 5º - O CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO AMBIENTAL - CODEMA deverá analisar e deliberar sobre o projeto técnico elaborado pelo SOPMA para implantação do projeto nas propriedades rurais para obtenção do apoio financeiro.

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA

Art. 6º - Fica o município autorizado a firmar convênio com entidades governamentais e da sociedade civil com a finalidade de apoio técnico e financeiro ao Projeto Conservador das Águas.

Art. 7º – As despesas com a execução da presente Lei correrão pelas verbas próprias consignadas no orçamento em vigor.

Art. 8º – O Poder Executivo regulamentará esta lei, mediante decreto, dentro de 90(noventa) dias, a partir da data de sua publicação.

Art.9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 20 de Outubro de 2015.

Atenciosamente,


Sebastião André de Carvalho
Vereador do PTC
